



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51-36781100 R 207/208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

CONTRATO N° 070/2022

TOMADA DE PREÇOS N° 006/2022

PROCESSO N° 1430/2022

CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA REFORMA DO ANTIGO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL.

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 177, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, portador do CPF nº 959.631.890-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa **CEMTEC-COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ 07.198.760/0001-02** com sede na cidade de Cristal - RS à Rua do Palanque, 633, Bairro Panorama, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Celomar Maass, portador do CPF nº 520.055.770-49, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de mão-de-obra para reforma do antigo prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Sete de Setembro, 177, centro.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Des. Ind. e Comércio (SEPLADIC). A **CONTRATADA** deverá iniciar as obras, obrigatoriamente em até 02 (dois) dias a contar do recebimento desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Eng. Civil Monica Crespo Correa, CREA 111.949D, servidora lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Des. Ind. e Comércio (SEPLADIC), que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário de Obras e Trânsito, Sr. Antenor Eduardo de Souza Richter, portador do CPF nº 444.878.780-04.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de caso fortuito, força maior, por escrito e com a concordância de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado pelo prazo necessário para solução do motivo determinante da prorrogação, desde que devidamente justificado e comprovado, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51-36781100 R 207/208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor total da mão-de-obra, certo e ajustado para a execução dos serviços será de **R\$ 95.970,000 (noventa e cinco mil e novecentos e setenta reais)** valor este constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço total estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições sociais, impostos, taxas, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta licitação, não podendo os mesmos serem cobrados separadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados em moeda vigente no País, após a conclusão de cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro (Anexo IV) e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Fatura/Nota fiscal de prestação de serviço;
- b) Ateste dos técnicos da Prefeitura Municipal de Cristal que comprove a adequação do objeto aos termos contratados;
- c) Cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados diretamente envolvidos na prestação dos serviços;
- d) Cópia da guia de recolhimento de ISSQN quitada, com alíquota mínima de 2,5% sobre o valor dos serviços descritos na Nota Fiscal correspondente a etapa da obra concluída, no caso da empresa vencedora estar sediada em outro município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos serão suspensos se constatado qualquer descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

07 – Sec. Mun. de Obras e Trânsito

07.07 – Conservação de Prédios Públicos

2081000 – Conservação e Manutenção de Bens Imóveis Públicos e Prédios Locados

449051 – Obras e Instalações

1100 – Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei nº 13885

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Observar, para a execução do objeto, rigorosamente, toda a legislação aplicável, especificações, detalhes, normas e posturas municipais, estaduais e federais em vigor, sendo responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, atrasos e outras falhas, que deverão ser reparadas ou sanadas sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Cristal.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51-36781100 R 207/208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

- b)** Cumprir as condições e as cláusulas deste contrato;
- c)** Garantir o objeto contratado, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do seu recebimento, com relação a vícios ocultos ou defeitos da coisa ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso;
- d)** Atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, tais como: acidente de trabalho, recolhimento de INSS de seus empregados, etc...
- e)** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- g)** Apresentar a **ART/RRT** de execução da obra (em nome da empresa), antes do início dos serviços;
- h)** Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS, em nome da empresa, recolhendo os valores correspondentes, conforme normas legais e apresentar o CNO em até 03 (três) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- i)** Obedecer, na íntegra, projeto, planta, memorial descritivo e cronogramas atinentes à execução do objeto do presente contrato;
- j)** Empregar, na obra, material de primeira qualidade e de primeiro uso.
- k)** Após a conclusão da última etapa, a empresa deverá apresentar Certidão Negativa do CNO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

Se a **CONTRATADA** não cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações assumidas, sofrerá as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que for observada irregularidade de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) MULTA:

I - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

c) Outras penalidades:



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51-36781100 R 207/208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

I - em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** Inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- d)** Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e)** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordado entre as partes;
- f)** Por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- g)** Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Obs.: Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta sofrerá, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O **CONTRATANTE** poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de termo aditivo e, ainda, fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

- a)** Quando necessária à modificação do valor em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do fornecimento, nos limites da Lei nº 8.666/93;
- b)** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial;
- c)** Outras hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS

- a)** E direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições pactuadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
- b)** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a)** Fica vedada a subcontratação (sub-empreitada).
- b)** Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições posteriores.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone: 51-36781100 R 207/208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de execução de obra, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cristal, 17 de novembro de 2022.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CEMTEC-COMÉRCIO E
CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
CONTRATADA

Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB-RS 68.579